



Município de Anápolis
Processo Legislativo

Câmara Municipal de Anápolis
Recebido em 29 10 015
Horas 9:30
Assinatura Romélia

Ofício nº 34 /2015-PL

Anápolis, 28 de outubro de 2015.

Excelentíssimo senhor
AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei nº 013 /2015 que "*Institui o Programa "Clube de Desconto do servidor" e dá outras providências*" apresentando, para tanto, as seguintes

JUSTIFICATIVAS

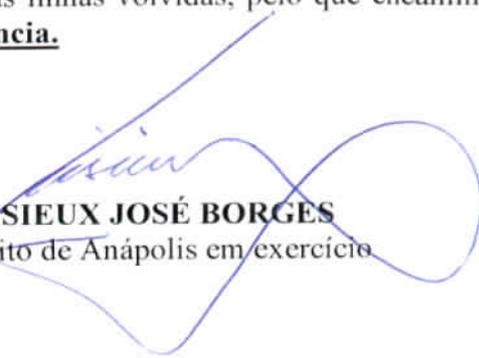
Considerando que esta Administração Municipal prima pela implantação de políticas de apoio e valorização do servidor, o presente Projeto de Lei tem como objetivo viabilizar parcerias com a iniciativa privada para garantir condições especiais na aquisição de produtos e serviços.

Dessa feita, o programa Clube de Desconto é uma ação governamental que visa melhorar a qualidade de vida de seus servidores, buscando atendê-los em suas diversas necessidades, tanto na promoção de economia nas compras de produtos, quanto na oferta alternativas de serviços em diversas áreas, proporcionando ainda, a facilidade de acesso ao direito social do lazer.

Deve-se ressaltar ainda, que a adesão dos servidores municipais ao referido Programa promoverá o aquecimento da economia local, com a maior circulação de produtos e serviços no município, o que por consequência incidirá no aumento da arrecadação municipal, refletindo assim, em benefícios para toda sociedade anapolina.

Ante ao exposto, é de suma importância a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, pelas razões expendidas nas linhas volvidas, pelo que encaminho a Vossa Excelência para aprovação, **em caráter de urgência.**

Atenciosamente,


LISIEUX JOSÉ BORGES
Prefeito de Anápolis em exercício

PROT. OLO 155
Data 03/11/15 17:10 Horas
Trêz
Serviço de Expediente



Município de Anápolis
Processo Legislativo

Encaminhe-se à comissão de
Constituição, Justiça e Redação
em 03/11/15
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 013 , DE 28 DE Outubro DE 2015.

“Institui o Programa “Clube de Desconto do servidor” e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS aprovou e eu, PREFEITO DE ANÁPOLIS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa “Clube de Desconto do servidor”, o qual visa estabelecer política de parcerias com empresas dos mais diversos ramos, com o fim precípua de oferecer descontos ou condições vantajosas aos servidores públicos municipais (ativos e inativos), bem como a seus dependentes, quando da aquisição de produtos e serviços, em estabelecimentos comerciais.

Art. 2º. A gestão do referido Programa será efetuada pela Secretaria Municipal de Gestão de Recursos Humanos, por meio da Gerência de Formação e Aperfeiçoamento, sendo-lhe atribuída às seguintes ações:

I. Efetuar a divulgação do Programa Clube de Desconto do servidor, junto aos órgãos e as entidades da administração e Autarquias do Poder Executivo Municipal, com a colaboração dos respectivos titulares da Pasta;

II. Analisar as propostas apresentadas pelas empresas interessadas em aderir ao respectivo Programa, e validar tais descontos, caso ele seja real e diferenciado, com total discricionariedade para aceitar ou não o percentual oferecido;

III. Verificar aplicação das cláusulas firmadas pelas empresas parceiras, através de uma intensa fiscalização, visando certificar o cumprimento das obrigações acordadas;

IV. Emitir notificação escrita às empresas parceiras que vierem a descumprir com o acordado, e descredenciá-las da rede de parceiros, caso julgue necessário.

V. Alterar o percentual de desconto nos produtos e/ou serviços a ser fornecido aos servidores públicos e a seus dependentes, durante a vigência da parceria, desde que acordado entre as partes.

Art. 3º. As empresas privadas interessadas em aderir ao referido Programa deverão assinar o termo de parceria com esta municipalidade, condicionado à apresentação de Contrato Social devidamente atualizado, com firma reconhecida, mantendo atualizados seus dados cadastrais.



Município de Anápolis
Processo Legislativo

§ 1º. O termo de parceria terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, sendo facultada sua renovação, quando for interesse de ambas as partes;

§ 2º. Qualquer das partes poderá rescindir a referida parceria, mediante notificação formal prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

§ 3º As parcerias firmadas com este município, anteriores a publicação desta Lei, ficarão em vigor até 31 de dezembro de 2016;

§ 4º A empresa parceira deverá cumprir integralmente com todas as obrigações constantes desta Lei, ressaltando que a inobservância a tais disposições poderá impedi-la de firmar nova adesão com o Clube de Desconto do Servidor, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 4º. As parcerias a serem firmadas com as empresas privadas, bem como, as já proferidas, por meio do Programa Clube de Desconto do Servidor não geram qualquer impacto financeiro aos cofres públicos, uma vez que não há custos envolvidos, para tanto, necessário se faz frisar as seguintes considerações:

§ 1º Não será cobrado da empresa privada nenhuma taxa de adesão ao Programa em questão, ficando a critério da empresa parceira o percentual de desconto a ser oferecido, o qual será fixado com o crivo da Gerência de Formação e Aperfeiçoamento, conforme mencionado no inciso II, Art. 2º deste Decreto;

§ 2º A contrapartida concedida às empresas privadas pela oferta de descontos para os servidores públicos municipais, bem como a seus dependentes, concentra-se apenas no fato de terem seus nomes divulgados no site da Prefeitura, como adeptas ao referido Programa, sendo este, o único benefício a elas oferecidos: A possibilidade de dinamizar seus negócios com a conquista de novos clientes.

Art. 5º. Para fins de obtenção do desconto e para segurança da empresa parceira, a identificação dos beneficiários, no ato da compra ou da aquisição de serviços, dar-se-á, mediante a apresentação da documentação especificada abaixo:

- I. Servidores municipais ativos e inativos:
 - a) Carteira de Identidade ou documento oficial com foto;
 - b) Último contracheque
 - c) Crachá funcional

- II. Dependentes diretos dos servidores municipais:
 - a) Comprovação de parentesco
 - b) Último contracheque do titular

Art. 6º. Fica instituída uma página no site da Prefeitura de Anápolis www.anapolis.go.gov.br, referente ao Programa Clube de Descontos do servidor, a qual conterá todas as informações pertinentes ao referido Programa, aliado a lista completa das empresas parceiras, bem como do percentual de descontos por elas oferecidos, sempre com dados atualizados.



Município de Anápolis
Processo Legislativo

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Gestão de Recursos Humanos poderá, a qualquer momento, cadastrar novos parceiros, sem que haja comunicação prévia com as empresas credenciadas.

Art. 8º. Qualquer publicidade criada pelas empresas parceiras que envolva a marca ou o nome da Prefeitura de Anápolis, só poderá ser veiculada, após prévia aprovação da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Parágrafo único. A não observância as disposições constantes do caput deste artigo será determinante para o descredenciamento das mesmas na rede de parceiros, impedindo-as de firmarem novas adesões com o Clube de Desconto, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 9º. A Prefeitura de Anápolis, em hipótese alguma, fornecerá quaisquer informações pessoais e funcionais inerentes a seus servidores.

Art. 10. A Prefeitura de Anápolis ficará isenta de quaisquer responsabilidades, quando da ocorrência das situações elencadas a seguir:

§ 1º. Em casos de inadimplência ou não pagamento dos produtos e serviços adquiridos pelos servidores;

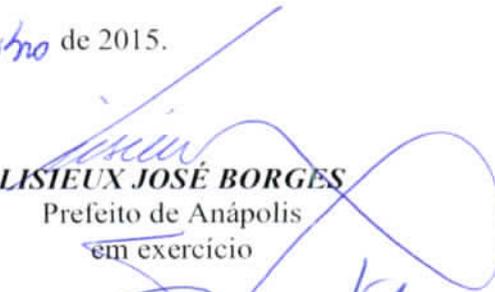
§ 2º. Aquisição de produtos e/ou serviços que venham apresentar defeitos ou que possam causar males à saúde do servidor.

Art. 11. As empresas que aderirem ao “Programa Clube de Desconto do Servidor” não terá qualquer benefício junto aos programas de governo, a licitações, contratos ou obrigações fiscais.

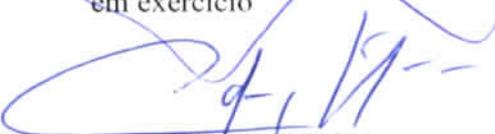
Art. 12. Para melhor aplicabilidade desta Lei, o Chefe do Executivo poderá emitir normas complementares, por meio de Decreto.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 28 de Outubro de 2015.


LISIEUX JOSÉ BORGES
Prefeito de Anápolis
em exercício


RODOLFO VALENTINI COSTA CAVALCANTI
Secretário Municipal de Gestão de
Recursos Humanos


EDMAR SILVA
Procurador Geral do
Município